



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 1.617, de 30 de janeiro de 1963.

Autorisa o Prefeito Municipal de Marabá a conceder por aforamento, terras do Patrimônio Municipal, ocupadas por Pecuaristas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Marabá, autorizado por esta Câmara, conceder por aforamento, terras do Patrimônio Municipal, ocupadas por Pecuaristas, sob as seguintes cláusulas:

- a) - O interessado para obter o aforamento da área que vem ocupando, deverá fazer um requerimento ao Prefeito, // instruindo o mesmo com um Croquis em duas (2) vias da área pleiteada, na qual deverá constar os limites, com fronteações e total de hectares;
- b) - Recebido o requerimento o Sr. Prefeito depois de mandar verificar "IN=LOCUM" se o mesmo está ou não perfeitamente correto quanto a área pleiteada, sem que venha a prejudicar a terceiro, mandará publicar Edital, por 30 dias;
- c) - Os Laudemios serão cobrados a razão de Cr\$ 1.000,00, / (mil cruzeiros) por hectares e o Imposto Territorial / será cobrado anualmente a razão de Cr\$ 150,00, (cento e cinquenta cruzeiros) por hectares.

Art. 2º - No ato da expedição do Título de aforamento uma das vias / do Croquis, devidamente visada pelo Sr. Prefeito, deverá / ser entregue ao foreiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 30 de janeiro de 1963.

Dirceu Maranhão
Presidente